

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Ata da Sessão Ordinária Nº 02/2023

Sessão da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2023, às 10 horas, foi aberta a Sessão, presentes os Senhores: Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (Presidente), Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira (membro), Desembargador José Ricardo Vidal Patrocínio (membro) e Desembargadora Jane Ruth Maia de Queiroga (suplente). Os trabalhos foram secretariados pela servidora Sheila Monteiro Uchôa, Assessora I. Na ocasião, foram debatidas as seguintes pautas: 1- Processo CPA 8509546-72.2022.8.06.0000; 2- Processo CPA 8510121-77.2022.8.06.0001; 3-CPA 8501075-33.2023.8.06.0000 - Ofício nº 25/2023 - GAPRESI; 4- Processo CPA 8506266-59.2023.8.06.0000 - Referente ao Ofício nº 449/2023 GABPRESI; 5- Processo CPA 8506284-80.2023.8.06.0000 - Referente ao Ofício nº 451/2023 GABPRE-SI; 6- Processo CPA 8506288-20.2023.8.06.0000 - Ofício nº 460/2023 GABPRESI. Deliberações e encaminhamentos: 1- Processo CPA 8509546-72.2022.8.06.0000 - Solicita que a Resolução 13/2019, de 01/07/2019, seja revisada para que se adeque ao exposto do Código de Processo Penal, no que reza o § 12. do Art. 28-A, incluído pela Lei n. 13.964/19: aprovou-se o parecer minutado pela assessoria técnica, a ser encaminhado via sistema CPA à Presidência; 2- Processo CPA 8510121-77.2022.8.06.0001 - Reguer a revisão do regimento interno a fim de disciplinar o procedimento de aquisição de vitaliciedade de magistrados: o processo será encaminhado à Presidência do TJCE para que examine a oportunidade e a conveniência do atendimento ao pleito. Na oportunidade, deliberou-se que as demandas dessa espécie somente devem ser submetidas à CRLJ após o crivo da Presidência da Corte. Sugeriu-se que a Associação Cearense dos Magistrados seja, posteriormente, convidada para uma audiência a fim de deliberar sobre o procedimento de vitaliciamento dos magistrados, haja vista tratar-se de interesse da categoria. Registrou-se que o Código de Organização Judiciária dispõe ser da competência do Pleno a análise do vitaliciamento, recomendando-se que passe a ficar expresso que se trata de matéria da competência do Órgão Especial. A assessoria técnica ressaltou que no Regimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais há regramento com previsão de contraditório e ampla defesa nos processos desse jaez, o que se mostra necessário no caso de recusa ao vitaliciamento do Magistrado; 3-Processo CPA 8501075-33.2023.8.06.0000 - assunto: disposição do artigo 149 do Código de Organização Judiciária do Ceará e do art. 13, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará - Aparente conflito entre o que prevê o art. 149 do Código de Divisão de Organização Judiciária do Ceará, em relação ao empossamento de juízes substitutos: a Excelentíssima Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encaminhou ofício à CRLJ apontando aparente conflito entre o que prevê o art. 149 do Código de Divisão de Organização Judiciária do Ceará, em relação ao empossamento de juízes substitutos, que diz: "O



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

nomeado tomará posse em sessão ordinária do Tribunal Pleno ou em sessão especialmente convocada para esse fim", e o previsto no art. 13, I, do Regimento Interno do TJCE, segundo o qual essa tarefa caberia ao Órgão Especial. Deliberou-se no sentido de que seja enviada sugestão legislativa para que o Código de Organização Judiciária seja revogado nesse ponto; 4-**Processo** CPA 59.2023.8.06.0000 - Referente ao Ofício nº 449/2023 GABPRESI - Sugestão de se atribuir ao Órgão Especial a competência para tratar de matéria disciplinar referente a magistrados. Em deliberação, os membros da CRLJ concordaram com a proposta. Como encaminhamento, determinou-se que será redigido parecer com o aprimoramento do texto apresentado pela Presidência. Registrou-se que a proposta acarreta a edição de três emendas diferentes, a fim de modificar os Regimentos do TJCE, do Corregedoria; **Processo** 8506284-Conselho Superior da 5-CPA 80.2023.8.06.0000 - Referente ao Ofício nº 451/2023 GABPRESI - Proposta de emenda regimental para ampliar e ajustar a composição do Órgão Especial: decidiuse adiar a apreciação da matéria atinente à ampliação do número de integrantes do Órgão Especial para melhor reflexão, considerando a necessidade de realizar um estudo sobre a demanda e outros aspectos. O Des. Fernando Ximenes registrou que, salvo melhor juízo, a alteração, se aprovada, somente deveria valer na próxima gestão; 6- Processo CPA 8506288-20.2023.8.06.0000 - Ofício nº 460/2023 GAB-PRESI - Sugestão de alteração do inciso XVI do artigo 13 do RTJCE para permitir maior abrangência na escolha do(a) Juiz(a) Coordenador(a) da ESMEC, compatibilizando-se à Lei n. 16.208/2017, art. 9°, § 3°, e ao art. 10 do Regimento da ESMEC: a proposta foi aprovada. Como encaminhamento, determinou-se que a assessoria técnica apresente minuta de parecer com aprimoramento do texto sugerido pela Presidência, a ser apresentado na próxima Sessão da CRLJ. Informes e encaminhamentos: 1- Necessidade de revisão do Regimento à luz da Lei n. 14.365/2022: o Desembargador Henrique sugeriu incluir sustentação oral nos agravos internos em qualquer ação originária, destacando-se nesse aspecto as medidas cautelares em ação penal; 2- O Des. Fernando Ximenes mencionou que ocorreu o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) n. 0001977-24.2019.8.06.0000 e sugeriu a elaboração de Súmula sobre o tema; 3- IUJ 0001268-57.2017.8.06.0000 -O Des. Fernando Ximenes sugeriu comunicar os membros do Tribunal o resultado, via malote digital. Por nada mais haver a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida e aprovada. Fortaleza, 31 de março de 2023.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha

Presidente da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência